

PORTARIA Nº 025/2025

Doutor Severiano/RN, 04 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre as regras e os procedimentos para o recadastramento anual, na modalidade prova de vida, dos aposentados e pensionistas vinculados ao Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Doutor Severiano/RN - FUNPREV, para fins de manutenção dos benefícios de aposentadoria e pensão para o ano de 2026.

O Presidente do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Doutor Severiano/RN – FUNPREV, nos termos do art. 40-E, incisos I e VIII, da Lei 455/15, e considerando a necessidade de procedimento para realizar o recadastramento obrigatório dos aposentados e pensionistas do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO/RN – FUNPREV.

RESOLVE:

Art. 1º - O Recadastramento anual dos aposentados e pensionistas beneficiários do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Doutor Severiano/RN — FUNPREV, será realizado na modalidade PROVA DE VIDA, de acordo com os procedimentos previstos nesta portaria.

Art. 2º - Os aposentados e pensionistas do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Doutor Severiano/RN — FUNPREV, deverão realizar a comprovação de vida, sob pena de suspensão do pagamento do benefício.

Art. 3º - A prova de vida será realizada na sede do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Doutor Severiano/RN — FUNPREV, de forma presencial no endereço Rua Princesa Isabel, 19 – centro – Doutor Severiano/RN - CEP: 59910-000, nos dias 22 e 23 de janeiro de 2026, das 07:00 às 12:00 h e de 13:00 e 16:00 h.

§ 1º - Os aposentados e pensionistas deverão estar munidos dos seguintes documentos ou cópias legíveis:

I – CPF;

II- RG;

III – Título eleitoral;

IV – Certidão de nascimento ou casamento;

VI – Comprovante de residência atualizado (últimos três meses);

VII - CPF, RG, Título eleitoral e certidão de nascimento dos dependentes menores de 21 anos.

VIII - CPF, RG, Título eleitoral do cônjuge ou companheiro (a).

§ 2º - Não será comprovada a vida de aposentados e pensionistas sem a documentação ou de forma diferente da estabelecida nesta portaria.

§ 3º - Os documentos devem encontrar em bom estado de conservação (perfeitamente legível), permitindo que o beneficiário possa ser identificado pela fotografia e ter sido expedido a menos de 10 (dez) anos.

Art. 4º - A prova de vida deve ser efetuada pessoalmente pelo aposentado ou pensionista, mediante identificação, não se admitindo que a mesma seja realizada por procurador do beneficiário, ainda que legalmente cadastrado no RPPS.

§ 1º - No caso de beneficiário curatelado ou de pensionista menor de 18 anos a prova de vida será feita por meio de seu Representante Legal, devidamente identificado, mediante a apresentação do respectivo documento de Curatela, Guarda ou Tutela e da certidão de nascimento atualizada (expedida em até 30 dias) ou documento de identidade do menor.

§ 2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o Representante Legal deverá assinar Termo de Responsabilidade, ocasião em que se comprometerá, sob as penas da lei, em comunicar o FUNPREV o óbito do beneficiário ou qualquer evento que cesse sua condição de Representante, no período de até 30 (trinta) dias contados do fato.

§ 3º - O FUNPREV poderá agendar visita domiciliar ou hospitalar, a fim de confirmar a prova de vida quando realizada pelo Representante Legal, na ausência do aposentado ou pensionista.

Art. 5º - Estando o aposentado ou pensionista impossibilitado de comparecer no FUNPREV por problemas graves de saúde e que estiver incapacitado de locomover-se, poderá se fazer representar para solicitação do agendamento de visita domiciliar ou hospitalar, mediante a comprovação por atestado médico atualizado e com identificação legível do médico. Na ocasião, deverá ser informado o local da visita e telefone para contato.

§ 1º - Na hipótese deste artigo, será agendada visita domiciliar ou hospitalar, com data posterior e oportunamente informada pelo FUNPREV.

§ 2º - A visita domiciliar será feita por servidores do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Doutor Severiano/RN — FUNPREV.

Art. 6º - Situações não previstas na presente portaria serão decididas pela Diretoria do FUNPREV.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Antonio Rafael de Souza
Presidente FUNPREV
Portaria Nº 016/2025

Neuritânio Pinheiro Moraes
Diretor Administrativo e Benefícios
Portaria Nº 017/2025

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO

FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO/RN - FUNPREV
PORTARIA Nº 025/2025

PORTARIA Nº 025/2025

Doutor Severiano/RN, 04 de dezembro de 2025.

Dispõe sobre as regras e os procedimentos para o recadastramento anual, na modalidade prova de vida, dos aposentados e pensionistas vinculados ao Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Doutor Severiano/RN - FUNPREV, para fins de manutenção dos benefícios de aposentadoria e pensão para o ano de 2026.

O Presidente do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Doutor Severiano/RN – FUNPREV, nos termos do art. 40-E, incisos I e VIII, da Lei 455/15, e considerando a necessidade de procedimento para realizar o recadastramento obrigatório dos aposentados e pensionistas do FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DOUTOR SEVERIANO/RN – FUNPREV.

RESOLVE:

Art. 1º - O Recadastramento anual dos aposentados e pensionistas beneficiários do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Doutor Severiano/RN — FUNPREV, será realizado na modalidade PROVA DE VIDA, de acordo com os procedimentos previstos nesta portaria.

Art. 2º - Os aposentados e pensionistas do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Doutor Severiano/RN — FUNPREV, deverão realizar a comprovação de vida, sob pena de suspensão do pagamento do benefício.

Art. 3º - A prova de vida será realizada na sede do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Doutor Severiano/RN — FUNPREV, de forma presencial no endereço Rua Princesa Isabel, 19 – centro – Doutor Severiano/RN - CEP: 59910-000, nos dias 22 e 23 de janeiro de 2026, das 07:00 às 12:00 h e de 13:00 e 16:00 h.

§ 1º - Os aposentados e pensionistas deverão estar munidos dos seguintes documentos ou cópias legíveis:

- I – CPF;
- II- RG;
- III – Título eleitoral;
- IV – Certidão de nascimento ou casamento;
- VI – Comprovante de residência atualizado (últimos três meses);
- VII - CPF, RG, Título eleitoral e certidão de nascimento dos dependentes menores de 21 anos.
- VIII - CPF, RG, Título eleitoral do cônjuge ou companheiro (a).

§ 2º - Não será comprovada a vida de aposentados e pensionistas sem a documentação ou de forma diferente da estabelecida nesta portaria.

§ 3º - Os documentos devem encontrar em bom estado de conservação (perfeitamente legível), permitindo que o beneficiário possa ser identificado pela fotografia e ter sido expedido a menos de 10 (dez) anos.

Art. 4º - A prova de vida deve ser efetuada pessoalmente pelo aposentado ou pensionista, mediante identificação, não se admitindo

que a mesma seja realizada por procurador do beneficiário, ainda que legalmente cadastrado no RPPS.

§ 1º - No caso de beneficiário curatelado ou de pensionista menor de 18 anos a prova de vida será feita por meio de seu Representante Legal, devidamente identificado, mediante a apresentação do respectivo documento de Curatela, Guarda ou Tutela e da certidão de nascimento atualizada (expedida em até 30 dias) ou documento de identidade do menor.

§ 2º - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o Representante Legal deverá assinar Termo de Responsabilidade, ocasião em que se comprometerá, sob as penas da lei, em comunicar o FUNPREV o óbito do beneficiário ou qualquer evento que cesse sua condição de Representante, no período de até 30 (trinta) dias contados do fato.

§ 3º - O FUNPREV poderá agendar visita domiciliar ou hospitalar, a fim de confirmar a prova de vida quando realizada pelo Representante Legal, na ausência do aposentado ou pensionista.

Art. 5º - Estando o aposentado ou pensionista impossibilitado de comparecer no FUNPREV por problemas graves de saúde e que estiver incapacitado de locomover-se, poderá se fazer representar para solicitação do agendamento de visita domiciliar ou hospitalar, mediante a comprovação por atestado médico atualizado e com identificação legível do médico. Na ocasião, deverá ser informado o local da visita e telefone para contato.

§ 1º - Na hipótese deste artigo, será agendada visita domiciliar ou hospitalar, com data posterior e oportunamente informada pelo FUNPREV.

§ 2º - A visita domiciliar será feita por servidores do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Doutor Severiano/RN — FUNPREV.

Art. 6º - Situações não previstas na presente portaria serão decididas pela Diretoria do FUNPREV.

Art. 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO RAFAEL DE SOUZA

Presidente FUNPREV

Portaria Nº 016/2025

NEURITÂNIO PINHEIRO MORAIS

Diretor Administrativo e Benefícios

Portaria Nº 017/2025

Publicado por:

Michel Régis de Souza Melo

Código Identificador:00F34B20

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 05/12/2025. Edição 3682

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>